

LEI N.º 113 DE 02 DE ABRIL DE 1979
(VETADA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando da competência que lhe dá o artigo 15 da Constituição Federal, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1.º — Reduz para 50% (cinquenta por cento) o valor da tarifa normal, nos coletivos mu-

nicipais, a tarifa a ser cobrada aos estudantes desde que estejam devidamente uniformizados.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, por Decreto, a regulamentação da presente Lei.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições existentes em contrário.

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA,
em 02 de abril de 1979

EVONIR FERREIRA DO ESPIRITO SANTO

— Presidente —

WALDINAR MARQUES CASTANHEIRA

— 1.º Secretário —

CAMILO MARQUES PAES

— 2.º Secretário —